



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Número 140

ÍNDICE

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 25/2021:

Retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro» 2

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 61/2021:

Procede ao reconhecimento de interesse público de três instituições de ensino superior privadas 3

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2021:

Nomeia a presidente e um vogal do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos 8

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2021:

Designa a vice-presidente do Conselho Nacional de Saúde 11

Declaração de Retificação n.º 26/2021:

Retifica a Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, que aprovou os Estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. 13

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Planeamento

Portaria n.º 153-A/2021:

Define o número máximo de consultores e a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP) 11-(2)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 25/2021

Sumário: Retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro».

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro», publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No artigo 283.º-A do Código dos Contratos Públicos, constante do artigo 21.º, onde se lê:

«4 — A decisão referida no número anterior não pode afastar o efeito anulatório com base na ponderação do interesse económico diretamente relacionado com o contrato em causa, quando tal interesse assente, designadamente, nos custos resultantes de atraso na execução do contrato, de abertura de um novo procedimento de formação do contrato, de mudança do cocontratante ou de obrigações legais resultantes da anulação.

5 — [...]»

deve ler-se:

«4 — A decisão referida no número anterior não pode afastar o efeito anulatório com base na ponderação do interesse económico diretamente relacionado com o contrato em causa, quando tal interesse assente, designadamente, nos custos resultantes de atraso na execução do contrato, de abertura de um novo procedimento de formação do contrato, de mudança do cocontratante ou de obrigações legais resultantes da anulação.»

No artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, constante do artigo 21.º, onde se lê:

«8 — [...]»

9 — A cessão da posição contratual nos termos do presente artigo constitui uma circunstância imprevisível para efeitos do disposto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do do n.º 2 do artigo 370.º.»

deve ler-se:

«8 — [...]»

Assembleia da República, 15 de julho de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

114416391



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 61/2021

de 21 de julho

Sumário: Procede ao reconhecimento de interesse público de três instituições de ensino superior privadas.

O presente decreto-lei procede, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ao reconhecimento de interesse público de dois estabelecimentos de ensino superior privados, o Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte e o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, e à alteração do reconhecimento de interesse público de um outro estabelecimento de ensino superior privado, o ISMAI — Instituto Universitário da Maia.

O reconhecimento de interesse público de um estabelecimento de ensino privado determina, nos termos do RJIES, a sua integração no sistema de ensino superior, incluindo o poder de atribuição de graus académicos dotados de valor oficial, e é condição necessária, a par do registo dos respetivos estatutos, para o seu funcionamento.

Neste enquadramento, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., na qualidade de entidade instituidora, requereu o reconhecimento de interesse público do Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte.

Do mesmo modo, também o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.ª, na qualidade de entidade instituidora, requereu o reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

Por fim, a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., na qualidade de entidade instituidora do ISMAI — Instituto Universitário da Maia, estabelecimento de ensino superior privado reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro, com natureza de instituto universitário, requereu a alteração da natureza daquele estabelecimento para universidade e da sua denominação para Universidade da Maia.

De acordo com os pareceres da Direção-Geral do Ensino Superior, encontram-se reunidas, quer pelas entidades instituidoras supraidentificadas, quer pelos respetivos estabelecimentos de ensino superior, as condições previstas no RJIES para o deferimento dos correspondentes pedidos de reconhecimento de interesse público e de alteração do reconhecimento de interesse público.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei procede ao reconhecimento de interesse público:

- a) Do Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte;
- b) Do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto.

2 — O presente decreto-lei procede, ainda, à alteração do reconhecimento de interesse público do ISMAI — Instituto Universitário da Maia, conferido pelo Decreto-Lei n.º 6/2014, de 14 de janeiro.



CAPÍTULO II

Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte

Artigo 2.º

Reconhecimento de interesse público e denominação

- 1 — É reconhecido o interesse público do Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte e registada a respetiva denominação.
- 2 — O estabelecimento de ensino referido no número anterior utiliza a sigla IPJP/Norte.

Artigo 3.º

Natureza e objetivos

O Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte (IPJP/Norte) é um estabelecimento de ensino superior politécnico integrado, vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios de especialização das suas unidades orgânicas.

Artigo 4.º

Unidades orgânicas de ensino

O IPJP/Norte integra as seguintes unidades orgânicas de ensino:

- a) Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;
- b) Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do IPJP/Norte é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., com sede em Lisboa.

Artigo 6.º

Localização e instalações

- 1 — O IPJP/Norte é autorizado a funcionar no concelho de Vila Nova de Gaia.
- 2 — O IPJP/Norte pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho de Vila Nova de Gaia que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.
- 3 — O IPJP/Norte fica autorizado a ministrar o ensino dos ciclos de estudos referidos no artigo seguinte nas instalações onde decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 7.º

Ciclos de estudos

O IPJP/Norte é autorizado a ministrar inicialmente:

- a) Os ciclos de estudos acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e registados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) para a Escola Superior



de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e para a Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

b) Os cursos técnicos superiores profissionais registados pela DGES para a Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO III

Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto

Artigo 8.º

Reconhecimento de interesse público e denominação

1 — É reconhecido o interesse público do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto e registada a respetiva denominação.

2 — O estabelecimento de ensino referido no número anterior utiliza a sigla ISTECS Porto.

Artigo 9.º

Natureza e objetivos

O Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (ISTEC Porto) é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios da informática e da multimédia.

Artigo 10.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISTECS Porto é o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.ª, com sede em Lisboa.

Artigo 11.º

Localização e instalações

1 — O ISTECS Porto é autorizado a funcionar no concelho do Porto.

2 — O ISTECS Porto pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho do Porto que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

3 — O ISTECS Porto fica autorizado a ministrar o ensino dos ciclos de estudos referidos no artigo seguinte nas instalações onde decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 12.º

Ciclos de estudos

Transitam para o ISTECS Porto os ciclos de estudos acreditados pela A3ES e registados pela DGES e os cursos técnicos superiores profissionais registados pela DGES cujo funcionamento se encontra autorizado para as instalações que o Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa possui no Porto.



CAPÍTULO IV

Universidade da Maia

Artigo 13.º

Natureza e denominação

O ISMAI — Instituto Universitário da Maia passa a ter a natureza de universidade e adota a denominação Universidade da Maia.

Artigo 14.º

Objetivos

A Universidade da Maia é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

Artigo 15.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora da Universidade da Maia é a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., cooperativa com sede no concelho da Maia.

Artigo 16.º

Localização e instalações

1 — A Universidade da Maia é autorizada a funcionar no concelho da Maia.

2 — A Universidade da Maia pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho da Maia que, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

3 — A Universidade da Maia fica autorizada a ministrar o ensino dos ciclos de estudos referidos no artigo seguinte nas instalações onde o mesmo decorre atualmente, sem prejuízo das eventuais adaptações que venham a ser determinadas por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, tendo em vista a satisfação do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 17.º

Ciclos de estudos

Transitam para a Universidade da Maia os ciclos de estudos acreditados pela A3ES e registados pela DGES a funcionar no Instituto Universitário da Maia — ISMAI.

Artigo 18.º

Regime de instalação

A Universidade da Maia funciona em regime de instalação por um período máximo de cinco anos letivos, nos termos dos artigos 38.º e 46.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da data de início do ano letivo de 2021-2022.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de junho de 2021. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Promulgado em 12 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 15 de julho de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114416553



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2021

Sumário: Nomeia a presidente e um vogal do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Nos termos do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, e dos artigos 17.º e 18.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na sua redação atual, o conselho de administração da ERSAR é composto por um presidente e por dois vogais, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sendo escolhidos de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A nomeação dos membros do conselho de administração da ERSAR é precedida de audição pela comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo. A designação é ainda acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública (CRESAP) relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis.

Tendo em conta que o mandato do presidente do conselho de administração da ERSAR terminou a 20 de abril de 2021, torna-se necessário proceder à nomeação de novo titular para o cargo em questão.

Tendo o membro do Governo responsável pela área do ambiente proposto, para o referido cargo de presidente, personalidade que ocupa, presentemente, o cargo de vogal nesse mesmo conselho de administração, tornou-se necessário indigitar, também, outra personalidade para o cargo de vogal, o qual vagará com a nomeação da presidência.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 20.º dos Estatutos da ERSAR, o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de seis anos.

Acresce que, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do n.º 5 do artigo 18.º dos Estatutos da ERSAR, em caso de designação simultânea de dois ou mais membros do conselho de administração, o termo dos respetivos mandatos não pode coincidir, devendo divergir entre eles pelo menos seis meses.

Por outro lado, o facto de a personalidade a nomear para o cargo de presidente ter já exercido o cargo de vogal no mesmo conselho de administração implica, também, que para o termo do respetivo mandato enquanto presidente seja tido em conta o período em que já exerceu funções como vogal do conselho de administração da ERSAR. Esse período corresponde ao tempo decorrido desde que o respetivo mandato de vogal se iniciou, em 1 de janeiro de 2021, até à data em que se iniciará o mandato de presidente, nos termos definidos na presente resolução.

Acresce que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da ERSAR, os membros do conselho de administração exercem as suas funções em regime de exclusividade podendo, no entanto, desempenhar funções docentes ou de investigação, desde que não remuneradas.

Foi ouvida, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e no n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da ERSAR, a CRESAP, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Em cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da ERSAR, as personalidades agora designadas foram ouvidas na Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, no dia 1 de julho de 2021, que se pronunciou favoravelmente sobre as respetivas nomeações, constantes da presente resolução, através de parecer datado de 7 de julho de 2021.



Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente, Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira e Miguel Nuno Ramos Nunes para os cargos de presidente e vogal, respetivamente, do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, cuja idoneidade, independência, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das referidas funções são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que o mandato de Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira se inicia na data de produção de efeitos da presente resolução e termina no dia 1 de janeiro de 2027, e que o mandato de Miguel Nuno Ramos Nunes se inicia na mesma data e tem a duração de seis anos.

3 — Autorizar os nomeados a exercerem a atividade de docência não remunerada.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia 23 de julho de 2021.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de julho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Nome: Vera Cordeiro Pereira de Sousa Eiró Diniz Vieira.

Data de nascimento: 21 de abril de 1978.

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Doutorada em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa, Pós-Graduada em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente pela Universidade de Coimbra (CEDOUA) e Licenciada em Direito pela Universidade Nova de Lisboa.

Experiência Profissional mais relevante:

Vogal do Conselho de Administração da ERSAR desde 1 de janeiro de 2021. Doutorada em Direito pela Universidade Nova de Lisboa (2012) e pós-graduada em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente pela Universidade de Coimbra (2008). Na sua atividade académica é Professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e foi Professora auxiliar convidada na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa. Foi formadora e docente em diversas pós-graduações, cursos de mestrado (segundo ciclo), formações de técnicos superiores e de magistrados, tanto em Portugal como noutros países da Europa (incluindo a King's College em Londres e a ERA (Academy of European Law em Trier, Alemanha) e em Moçambique. As suas áreas de docência e de investigação incluem o Direito Administrativo, Direito Processual Administrativo, Regulação, Direito dos Contratos Públicos, arbitragem de Direito Público e Direito do Urbanismo. Colaborou num projeto de investigação da Fundação Francisco Manuel dos Santos, orientou teses de mestrado e participou em diversos júris e órgãos de gestão da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Advogada da Linklaters LLP entre 2004 e 2006 e entre 2010 e 2020 tendo centrado a sua prática na assessoria em questões de direito público e regulatório; foi responsável pela equipa de Direito Público e Regulatório da Linklaters LLP em Lisboa e trabalhou no escritório de Paris da Linklaters LLP em 2004.



Foi assessora do gabinete de juizes do Tribunal Constitucional e árbitra junto do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, tendo sido designada árbitra única para conflitos de consumo relacionados com serviços públicos essenciais e em particular no setor das águas. Esteve integrada nas listas do Centro de Arbitragem Administrativa e do Centro Nacional de Arbitragem da Construção, tendo sido nomeada para processos de arbitragem relativos à execução de contratos administrativos.

Tem diversas publicações, incluindo um manual de Introdução ao Direito Administrativo (em coautoria) e a tese de doutoramento — «A obrigação de indemnizar das entidades adjudicantes. Fundamentos e Pressupostos», Almedina, 2012.

Nota curricular

Nome: Miguel Nuno Ramos Nunes.

Data de nascimento: 20 de abril de 1970.

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciatura em engenharia do ambiente — Universidade de Aveiro;

Pós-graduação em engenharia sanitária — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de estimação do Custo de Capital para Empresas Reguladas — Formação técnica em conceitos básicos de *corporate finance*;

Curso de Gestão Administrativa Financeira — ISEFOC.

Experiência Profissional mais relevante:

Desde 2018 que é diretor do Departamento de Gestão Direta da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), tendo sido responsável pela coordenação da análise do reporte de contas reais e previsionais das entidades gestoras de titularidade municipal em modelo de gestão direta e dos relatórios de monitorização do PENSAAR2020. Integrou as equipas da ERSAR responsáveis pela elaboração do regulamento tarifário de resíduos (incluindo a sua revisão) e pela elaboração de recomendações e guias técnicos.

Técnico superior especialista da ERSAR do departamento de engenharia e, posteriormente, do departamento de engenharia-resíduos, desde 2001. De 1998 a 2001 foi responsável pela Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Beja e de 1997 a 1998 trabalhou na empresa ETARPLAN — Empresa de projetos e construção de sistemas de tratamento de águas residuais.

É autor de artigos nacionais e internacionais sobre o setor das águas e resíduos, participou na elaboração da primeira, segunda e terceira geração de indicadores de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos e acompanhou em permanência o grupo de trabalho de elaboração do PERSU2020.

114425544



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2021

Sumário: Designa a vice-presidente do Conselho Nacional de Saúde.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) é um órgão de participação independente, que desempenha funções consultivas do Governo na definição das políticas de saúde e representa os interessados no funcionamento do sistema de saúde, previsto na Base 18 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto.

O CNS é composto por 30 membros, sendo o presidente e o vice-presidente designados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da saúde, para um mandato de quatro anos, não renovável.

Atendendo a que o mandato da atual vice-presidente do CNS cessou no dia 22 de junho de 2021, torna-se necessário proceder à designação de um novo membro para suceder naquele cargo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da saúde, para o cargo de vice-presidente do Conselho Nacional de Saúde, por um período de quatro anos, não renovável, Ana Nunes de Almeida, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de julho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Nota curricular

Ana Nunes de Almeida

É socióloga e investigadora coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde é (desde 2014) Presidente do seu Conselho Científico.

É licenciada em Sociologia (1979, na Faculté des Sciences Économiques et Sociales da Universidade de Genebra), doutorada em Sociologia (1991, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), e prestou provas de habilitação em Sociologia (2008, Universidade de Lisboa).

Como áreas privilegiadas de investigação destacam-se: família e classes sociais; fecundidade e trabalho feminino; escola, infância e crianças (crianças e novas TIC, crianças e catástrofes, relações entre crianças e animais, valores sociais na infância e adolescência).

Tem participado em variados projetos de investigação, estando em curso os seguintes:

Projeto ICS/Iscte-IUL COVID19: O Impacto Social da Epidemia (desde março de 2020);
VAX-TRUST, Addressing vaccine hesitancy in Europe (European Commission, Horizon 2020);
Co-PI, Projecto CLAN — Amizades entre Crianças e Animais: desafiando as fronteiras entre humanos e não humanos nas sociedades contemporâneas, (FCT, Ref.ª PTDC/SOC-SOC/28415/2017, (desde 2019);

Projeto CLAVE — O desenvolvimento dos valores humanos na infância e adolescência FCT, Ref.ª PTDC/SOC-SOC 30635/2017 (desde 2019).

Tem várias publicações nacionais e internacionais, sendo as mais relevantes para as funções no Conselho Nacional de Saúde as seguintes:

Rodriguez, I., Mort, M., Almeida, A. e Ribeiro, A. S. (2020) «Building a Framework for Child-Centred Disaster Risk Reduction in Europe», in Mort, M. et al (eds.) (2020) *Children And Young People's Participation In Disaster Risk Reduction: Agency and Resilience*, pp. 76-94;

Almeida, Ana N., Ramos, Vasco (2020) «Changes to children's forms of living in contemporary Portugal» in Lourdes Gaitan (org.) *Children in southern Europe: Contemporary challenges and risks*. London: Edward Elgar Publishing Ltd., pp. 47-62;

Almeida, A. N. de, Ribeiro, A. S., Rowland, J. (2018). «Children, citizenship and crisis: towards a participatory agenda». In. M. C. Lobo, F. C. da Silva and J. P. Zúquete (eds.). *Changing Societies: Legacies and Challenges. Vol. II. Citizenship in Crisis*, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 113-134;

Delicado, Ana, Rowland, Jussara, Fonseca, S., Almeida, Ana Nunes de e Schmidt, Luísa (2017) «Children and Disaster Risk Reduction in Portugal: policies, education and (non) participation». *International Journal of Disaster Risk Science*, pp. 1-12;

Almeida, Ana Nunes de Almeida, Delicado, A., Alves, N., Carvalho, T. e Carvalho, D. (2015) *Infâncias digitais*. Lisboa: Fundação C. Gulbenkian;

Wall, K., Almeida, Ana Nunes de, Vieira, M. M., Cunha, V. et al. (2015) *Impactos da crise nas crianças portuguesas. Indicadores, políticas, representações*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais;

Almeida, Ana Nunes de (ed.) (2012). *Infância, crianças, internet: desafios na era digital*. Lisboa: Fund. C. Gulbenkian;

Almeida, Ana Nunes de (coord) (2011). *História da Vida Privada, vol IV. Os Dias de hoje*. (coordenação geral da obra de J. Mattoso). Lisboa: Círculo dos Leitores;

Almeida, Ana Nunes de (coord.), André, Isabel M., Lalande, Piedade e Vilar, Duarte (2004). *Fecundidade e contraceção — percursos de saúde reprodutiva das mulheres portuguesas*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.

Tem exercido vários cargos institucionais, destacando-se os mais relevantes:

2020-presente — Membro do Conselho de Ética do ProChild CoLab;

2019-presente — Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Apoio à Criança;

2014-2018 — Coordenadora do Programa de Doutoramento OpenSoc, Doutoramento Inter-Universitário de Sociologia, onde foi docente (até 2020);

2006-2013 — Pró-Reitora da Universidade de Lisboa;

1994-1998 — Presidente da Associação Portuguesa de Sociologia.

114425625



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 26/2021

Sumário: Retifica a Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, que aprovou os Estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 15 de março, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, e nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 136/2021, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2021, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 3.º, onde se lê:

«1 — São cargos de direção intermédia de 1.º grau os diretores de departamento, o diretor nacional de gestão do programa de fogos rurais, o comandante da Força de Sapadores Bombeiros Florestais e os diretores regionais adjuntos responsáveis por apoiar os diretores regionais na interlocução institucional com as entidades regionais que operam no domínio da Gestão Integrada dos Fogos Rurais.

2 — São cargos de direção intermédia de 2.º grau os chefes de divisão, os chefes de gabinete e os coordenadores de unidade.

3 — [...]

4 — [...]

deve ler-se:

«1 — São cargos de direção intermédia de 1.º grau os diretores de departamento, o diretor nacional de gestão do programa de fogos rurais, o comandante da Força de Sapadores Bombeiros Florestais e os diretores regionais adjuntos responsáveis por apoiar os diretores regionais na interlocução institucional com as entidades regionais que operam no domínio da Gestão Integrada dos Fogos Rurais.

2 — São cargos de direção intermédia de 2.º grau os chefes de divisão, os chefes de gabinete e os coordenadores de unidade.»

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê:

«2 — No âmbito da gestão patrimonial, contratação pública e logística, compete ao DGAFSI:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários a intervenção do ICNF, I. P., no SGIFR;»

deve ler-se:

«2 — No âmbito da gestão patrimonial, contratação pública e logística, compete ao DGAFSI:

a) Planear e assegurar, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, a gestão do património privado ou afeto ao ICNF, I. P., propondo ações de verificação e vistorias,



valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção e cumprir as disposições legais relativas ao registo de imóveis, mantendo atualizado o cadastro patrimonial;

b) Gerir as instalações, o parque de veículos e o economato, mantendo organizado o respetivo cadastro, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

c) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade do ICNF, I. P.;

d) Assegurar a execução dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços, a gestão administrativa dos processos e a execução dos contratos;

e) Assegurar as atividades inerentes à gestão documental e processual, designadamente através de regulamentação, organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., no âmbito das suas competências, prestando o necessário apoio às demais unidades orgânicas e aos serviços territorialmente desconcentrados, e ainda o serviço de expediente;

f) Emitir declarações, certidões e proceder à autenticação de documentos;

g) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários a intervenção do ICNF, I. P., no SGIFR.»

Secretaria-Geral, 13 de julho de 2021. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

114416748



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750